



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **LEI Nº 3.478, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) no orçamento vigente.

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Gramado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Prefeitura Municipal de Gramado

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

Projeto e Atividade 2.012 – Amortização da Dívida Pública

4.5.91.00.00.00.00.0001 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos -

R\$ 3.300.000,00 – Fonte de Recursos Livre

Entidade: Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo

Órgão: 17 – GRAMADOTUR

Unidade 01 – GRAMADOTUR

Projeto e Atividade 2.053 – Gestão e Manutenção da Gramadotur

4.6.91.00.00.00.00.0001 – Principal da Dívida Por Contrato – R\$ 3.300.000,00

– Fonte de Recursos Livre

**Art. 2º** A origem do recurso será suportada pelo Excesso de Arrecadação da Receita 4.2.3.00.99.00.00.00.00 da Prefeitura Municipal de Gramado – Amortização de Empréstimos Diversos – Fonte de Recurso Livre.

**Art. 3º** A origem do recurso, será suportada pela redução da Despesa orçamentária das Rubricas 3.3.90.39.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte De Recurso Livre, dos Projetos e Atividades da Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo.

**Art. 4º** A abertura da despesa no orçamento será realizada através de Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo, com alteração do Quadro Discriminatório De Despesa - QDD.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art. 5º** A redução orçamentária prevista nesta lei será realizada por Decreto, a ser Editado pela Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo, com alteração do Quadro Discriminatório De Despesa - QDD.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 28 de março de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Em 28/03/2016.**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

PRO-REG-007